Lei nº 1.132, de 24 de maio de 1963

Desdobra em 2 turnos uma escola e contém outra providencia.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desdobrada em dois turnos a escola "José Bonifacio" na fazenda "Ponte Nova", deste municipio, em vista de frequencia ultrapassam de 50 alunos.

Art. 2º - A escola de que trata o art. 1º, podera ser regida por um só professor, com percepção de vencimento dobro não havendo prejuizo para eficiencia do ensino.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei, correrá por saldo de verba disponivel no orçamento vigente.

Art. 4º - Poderá atingir, até 30%, o quinquenio dos servidores que ja tenham completado 30 anos de serviços, a partir de janeiro de 1962.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de maio de 1963.

João Carlos Ribeiro

Lracy Martins Torres

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

no imp. do Sec. Lracy Martins Torres